



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 171/91 "

" ESTABELECE SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica estabelecido para o mês de Julho de 1991, o salário básico de Cr\$-29.900,92 (Vinte e nove Mil novecentos e noventa e dois e noventa e dois) que servirá de base de cálculo para pagamento previsto na Lei Municipal 094/90, aos servidores enquadrados na referida Lei.

ART. 2º - Para o quadro do Magistério Municipal, e para atender os Decretos Legislativos nºs 02.03 e 04/90, fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), extensivo a todo o funcionalismo, para o mês de Julho de 1991.

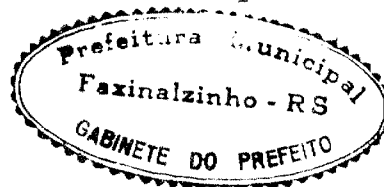
ART. 3º - Fica autorizado o arredondamento dos valores por ocasião do cálculo do aumento.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
26 de JULHO DE 1991.


LUIZ CONCI

Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Em, 26 de Julho de 1991.